



**Governo do Estado de São Paulo
Fundação para o Desenvolvimento da Educação
Departamento de Mobiliário Escolar**

JUSTIFICATIVA

Nº do Processo: 229.00021770/2024-61

Interessado: Secretaria da Educação do Estado de São Paulo e Fundação para o Desenvolvimento da Educação.

Assunto: Abertura de Processo de Dispensa de Licitação para Aquisição de Equipamentos - Fogão Industrial

RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

1. OBJETO: Fogão industrial de 4 bocas para glp, em aço inoxidável – FO-03 e Fogão industrial de 6 bocas para glp, em aço inoxidável – FO-04.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).

3. CONTRATADA:

VICENTE XISTO CUPERTINO LTDA (NOME FANTASIA: REVITEC INOX), devidamente inscrita no CNPJ sob nº 10.417.394/0001-31, com sede na Rua Cruzeiro do Sul 85, Parque Novo Horizonte, Itaquaquecetuba – SP, CEP 085896-340.

A profissional referida oferece um valor abaixo nos termos da nova Lei de Licitação. A proposta perfaz um valor de **R\$ 59.890,00 (cinquenta e nove mil oitocentos e noventa reais)** pelos serviços ora solicitados, conforme COTAÇÃO DE PREÇOS anexa aos autos do presente processo.

Nota-se que o valor da contratação é inferior ao limite determinado para dispensa de licitação para execução dos serviços, e que um processo licitatório seria muito mais oneroso para a Administração Pública. A lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para se iniciar um processo licitatório.

Assim sendo atendido o disposto nos artigos 75, inciso II, 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), apresentamos a presente Justificativa para ratificação.

4. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Após minuciosa análise das propostas apresentadas para a aquisição de 16 fogões industriais com forno, contendo 4 e 6 bocas, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência, constata-se que a proposta encaminhada pela empresa Revitec é a que melhor atende as necessidades da Administração, de acordo com os seguintes fundamentos:

- Conformidade técnica: A proposta da Revitec atendeu integralmente às especificações técnicas estabelecidas no TR, evidenciando que seu produto está em conformidade com o padrão de qualidade esperado para equipar as cozinhas das escolas selecionadas para esta compra específica.
- Valor: A proposta apresentada pela Revitec foi a mais vantajosa financeiramente entre as que atenderam às especificações técnicas. O valor ofertado encontra-se abaixo do limite para dispensa de licitação, atualmente fixado em R\$ 59.906,02, o que demonstra a competitividade da proposta e a vantagem econômica obtida pela Administração.
- Diferencial das demais propostas: As demais propostas analisadas, embora algumas tenham apresentado valores inferiores, não atenderam integralmente às especificações técnicas estabelecidas no TR, especialmente no que se refere à sua composição em aço inox e sapatas reguláveis para melhor nivelamento ao chão da cozinha, o que poderia comprometer a qualidade do produto/serviço a ser entregue.

5. DAS COTAÇÕES E DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

No processo em epígrafe, foi realizada uma ampla pesquisa de preços para definição do valor médio de mercado, e assim, obter um valor médio estimado para balizar a escolha da melhor proposta. Assim, diante do exposto restou comprovado ser o valor médio de mercado praticado com a Administração.

O valor proposto no menor orçamento enquadra-se no disposto no art. 75, anexo ainda estimativas de despesas, seja pelas cotações anexas nos termos art. 72, inc. II da 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas. De acordo com a Lei n. 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), após a cotação, é optado no presente processo o critério menor preço, conforme critérios de julgamentos previsto no art. 33, inc. I da Lei n.14.133/2021, assim verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que a devida habilitação jurídica, não deixando de se observar a regularidade fiscal. Destacando ainda que encontram-se atendidos ainda o disposto no art. 75 da Lei n.14.133/2021, *in verbis*:

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, deverão ser observados:

- I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;
- II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

6. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 e seguintes, em especial o art. 68 da Lei n.14.133/2021, *in verbis*:

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; III - a regularidade

perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho; e VI - o cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#).

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal.

7. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que a proposta da Revitec apresenta o melhor custo-benefício para a FDE, atendendo aos requisitos técnicos e financeiros estabelecidos. A escolha da empresa está em conformidade com a legislação vigente e visa garantir a obtenção de um produto de qualidade, com o melhor preço possível.

São Paulo, na data da assinatura digital.

ANDERSON AUGUSTO ROLFINI

Gerente de Operações e Logística
Gerência de Operações e Logística

TIAGO MICHELE ZIRUOLO

Ass. Diretoria de Projetos Especiais
Diretoria de Projetos Especiais
PORTARIA NORMATIVA N.º 034/2024



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Augusto Rolfini, Gerente de Operações e Logística**, em 31/10/2024, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Michele Ziruolo, Assessor da Diretoria de Projetos Especiais - DPE**, em 01/11/2024, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

, informando o código verificador **0044789344** e o código CRC **4BB5C52D**.
